LEI MUNICIPAL Nº 151, DE 05 DE ABRIL DE 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
LIDO na Sessão Ordinária
de: 11 / 04 / 11
Ver. Anderson José Raiol
Presidente da Câmara

Autoriza a Administração Municipal a emitir títulos definitivos do bairro da Liberdade, e dá outras providências.

O Cidadão *ANGELUS CRUZ FIGUEIRA, Prefeito do Município de Manacapuru, Estado do Amazonas*, no uso das atribuições legais e especialmente as contidas nos arts. 76, IV da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º A Administração Pública Municipal fica autorizada a emitir títulos definitivos aos proprietários de imóveis do bairro da Liberdade, sem cláusula de barreira.

Art. 2º O Departamento de Terras comunicará aos portadores dos atuais títulos que contenham cláusula restritiva à cessão ou alienação, para efetuarem a substituição, no prazo máximo de um ano.

Art. 3º. Fica a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos – SEMOSP, no mesmo prazo do artigo anterior, autorizada a efetuar levantamento completo da situação jurídica e fática da área urbana de Manacapuru e proceder à titulação social das áreas desembaraçadas.

Art. 4º. A SEMOSP, por intermédio do Departamento de Terras, elaborará cronograma de atuação nos bairros, levando-se em consideração a densidade populacional e as áreas de expansão urbana definidas no Plano Diretor, dando ampla divulgação aos interessados.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, aos 05 de abril de 2011.

ANGELUS CRUZ FIGUEIRA
Prefeito Municipal de Manacapuru

Foi publicado na data supra, na forma do art. 89, caput, da LOMM.

Manoel do Socorro Ribeiro de Freitas
Secretário de Governo e Planejamento